



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO/MDIC nº 8/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (MDIC), MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR (MDA) E A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL (FUNDAÇÃO BB), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC, doravante denominada Administração Pública, com sede em Brasília/DF, Brasil, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Zona Cívico-Administrativa, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.478/0001-43, neste ato representado pelo Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria, Rodrigo Sobral Rollemberg, nomeado por meio de Decreto publicado na seção 2 - Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de março de 2023, Edição 41, Seção 2, Órgão Expedidor SESP/DF, e CPF nº \*\*\*.298.501-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 5º Andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 01.612.452/0001-97, neste ato representado pelo Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental, Moisés Savian, nomeado pela Portaria nº 1.362, de 30 de janeiro de 2023 e CPF nº \*\*\*.777.129-\*\*, residente e domiciliado em Brasília/DF e a Fundação Banco do Brasil - Fundação BB, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A, situada no SCES, Trecho 02, Lote 22, cidade Brasília/DF, CEP 70200-002, inscrita no CNPJ sob o número 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Kleyton Guimarães Moraes, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2355520, Órgão Expedidor SSP/DF e CPF nº \*\*\*.375.355-\*\*.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tendo em vista o que consta do Processo n. 19687.003415/2024-77 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto nº 11.427, de 2 de março de 2023, da Portaria GM/MDIC nº 21 de 2023, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de ações conjuntas voltadas ao desenvolvimento de cadeias de valor de plantas medicinais, fitoterápicos e outros produtos em saúde elaborados com ativos vegetais (PMFs), por meio de estratégias integradas que promovam a inclusão socioprodutiva de agricultores familiares e extrativistas, fortaleçam e consolidem as Farmácias Vivas como referência técnica; intensificando os processos de industrialização sustentável voltados a geração de trabalho e renda a partir dessas cadeias da agricultura familiar e da floresta em pé, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**Subcláusula primeira.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

**Subcláusula segunda.** Para consecução do objeto deste Acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se a respeitar as normas, regulamentos, instruções ou quaisquer outras disposições vigentes em cada instituição/ente público.

**Subcláusula terceira.** Para a execução do Plano de Trabalho vigente, os PARTÍCIPES poderão formalizar Planos de Trabalho específicos com terceiros, nos quais serão detalhados, no mínimo: a relação do PARTÍCIPE integrante, as ações a serem apoiadas, de acordo com as diretrizes do presente Acordo, a abrangência territorial, as obrigações específicas do PARTÍCIPE envolvido, as fontes de recursos e os respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Subcláusula quarta.** Na hipótese de celebração de outro tipo de instrumento jurídico com terceiros, caso seja necessário compartilhar informações sigilosas e/ou confidenciais do outro PARTÍCIPE, será obrigatória a solicitação prévia ao detentor original dessas informações.

**Subcláusula quinta.** Obtido o consentimento prévio e expresso para o compartilhamento das informações referidas na subcláusula anterior, o PARTÍCIPE que celebrar o instrumento jurídico com terceiros será responsável integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais do outro PARTÍCIPE pelos terceiros subcontratados e para que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio do PARTÍCIPE originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as informações confidenciais estritamente para o cumprimento de suas obrigações.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os PARTÍCIPES:

- I. observar e aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- II. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- III. designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais, titulares e suplentes, incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- IV. coordenar a adesão de novos PARTÍCIPES;
- V. realizar vistorias técnicas em conjunto, quando necessário;
- VI. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos, materiais, orçamentários e financeiros para execução das ações, mediante custeio próprio de cada PARTÍCIPE, em conformidade com as regras definidas neste Acordo;
- VII. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- VIII. fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- IX. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos PARTÍCIPES;

- X. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo e observando o disposto na cláusula vigésima primeira;
- XI. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- XII. coordenar o Comitê Gestor do Acordo;
- XIII. participar das atividades de gerenciamento deste Acordo;
- XIV. contribuir para a definição das diretrizes, prioridades e ações constantes no Plano de Trabalho; Acordo de Cooperação - Org. de Sociedade Civil;
- XV. manter o outro PARTÍCIPE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Acordo;
- XVI. apresentar Relatórios de Execução do Objeto ao outro PARTÍCIPE, no prazo de 30 (trinta) dias, quando solicitado, e no prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da vigência deste instrumento; e
- XVII. envidar esforços para realização de parcerias voltadas às captações de recursos para o desenvolvimento das ações objeto deste Acordo.

**Subcláusula única.** Os PARTÍCIPEs concordam em oferecer, para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos, no limite de suas possibilidades, todos os recursos humanos, materiais e de infraestrutura física, conforme as exigências do Plano de Trabalho, para execução das atribuições sob sua responsabilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

Das obrigações do **MDIC:**

- I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- II. divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos em comum acordo entre os PARTÍCIPEs;
- III. zelar para que não haja compartilhamento de recurso patrimonial do MDIC na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto;
- IV. realizar a seleção dos territórios estratégicos visando a execução do objeto do Acordo;
- V. coordenar a mobilização e a articulação de parcerias governamentais e do setor privado para adesão à ação;
- VI. viabilizar a formalização de instrumentos de adesão de novos PARTÍCIPEs neste Acordo, a partir da validação do Comitê Gestor;
- VII. coordenar a articulação com os setores industriais nacionais para o alcance dos objetivos estabelecidos na Meta V do Programa Nova Indústria Brasil;
- VIII. coordenar as possíveis ações de comércio exterior no âmbito deste Acordo;
- IX. apoiar a formulação e a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento das cadeias produtivas de plantas medicinais e fitoterápicos, aderentes a este Acordo;
- X. agendar e convidar os partícipes para as reuniões do Comitê Gestor; e
- XI. participar da instância de governança da gestão do projeto, estabelecendo as diretrizes em consonância com a Nova Indústria Brasil, em especial com a Missão V (bioeconomia, descarbonização, transição e segurança energéticas para garantir os recursos para as futuras gerações).

Das obrigações do **MDA:**

XII - avaliar e propor alterações, novas estratégias e ações no âmbito de sua responsabilidade, de forma a garantir a efetivação das ações conjuntas deste AC;

XIII - mapear organizações econômicas da Agricultura Familiar e de Povos e Comunidades Tradicionais produtores de plantas medicinais e fitoterápicos visando a comercialização de seus produtos nos mercados público e privado;

XIV - apoiar a qualificação do público beneficiário e dos produtos a serem adquiridos, por meio das ações previstas neste Acordo.

XV - apoiar a identificação e seleção das comunidades de agricultores familiares e extrativistas para participação em projetos aderentes ao objeto deste Acordo;

XVI - participar da instância de governança da gestão do projeto, estabelecendo as diretrizes em consonância com os propósitos do Plano Plurianual do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (PPA 2024- 2027), destacadamente “Incentivar a agricultura familiar e promover a inclusão econômica e social, com fomento à produção sustentável e a geração de renda, contribuindo assim com o acesso à alimentação de qualidade, principalmente, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional”.

XVII - fomentar a abertura mercados institucionais voltados à aquisição de plantas medicinais e insumos vegetais da agricultura familiar.

**Subcláusula primeira:** O monitoramento e a avaliação da Parceria pelos PARTÍCIPES será realizado por meio do comitê gestor, conforme Cláusula Sexta;

**Subcláusula segunda.** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a FUNDAÇÃO BB com antecedência em relação à data da visita.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO BB**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **FUNDAÇÃO BB:**

I - apoiar financeira e tecnicamente para o cumprimento do objeto do presente Acordo;

II - contribuir com a definição das diretrizes, prioridades e ações constantes no Plano de Trabalho;

III - prospectar e formalizar parcerias com instituições sem fins lucrativos, para a execução de projetos vinculado ao objeto deste Acordo;

IV - coordenar a mobilização e a articulação de parcerias na sociedade civil;

V - identificar e selecionar comunidades de agricultores familiares e extrativistas para participação em projetos aderentes ao objeto deste Acordo;

VI - participar da instância de governança da gestão do projeto, estabelecendo as diretrizes em consonância com o propósito do Plano Estratégico Quinquenal (PEQ 2024- 2028) – “Promover coletivamente caminhos para transformação social e relação sustentável com a Natureza”;

VII - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n o 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

VIII - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

IX - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria; e

X - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto.

**Subcláusula primeira.** O apoio financeiro da FUNDAÇÃO BB se dará por meio de recursos não reembolsáveis, oriundos da própria Instituição, podendo realizar parcerias para captação de recursos de terceiros, observados seus documentos de governança.

**Subcláusula segunda.** O apoio financeiro da FUNDAÇÃO BB se dará por meio de recursos não reembolsáveis, oriundos da própria Instituição, podendo realizar parcerias para captação de recursos de terceiros, observados seus documentos de governança.

**Subcláusula terceira.** Obtida a aprovação, o apoio será concedido mediante celebração de instrumentos próprios.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO COMITÊ GESTOR**

As ações a serem desenvolvidas pelos PARTÍCIPES no âmbito do presente Acordo serão coordenadas por um Comitê Gestor, instituído pela Secretaria de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria do MDIC, com as seguintes atribuições:

- I. Realizar o acompanhamento estratégico das ações;
- II. Validar a entrada de novos PARTÍCIPES neste acordo; e
- III. Avaliar e deliberar questões omissas ou alterações neste Acordo, necessárias para o alcance dos seus objetivos.

**Subcláusula primeira.** O Comitê será instituído no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo, cabendo à coordenação apresentar aos PARTÍCIPES, o regimento de seu funcionamento.

**Subcláusula segunda.** O Comitê Gestor poderá requerer informações aos órgãos ou entidades participantes, quando se tratar de matéria relacionada às suas competências. Além dos PARTÍCIPES, outras instituições poderão participar como convidadas, desde que possam colaborar com o desenvolvimento das ações no âmbito deste Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula única.** O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTÍCIPES.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses / 5 anos a partir da data de sua assinatura ou publicação, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei n o 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto n o 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da FUNDAÇÃO BB devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da FUNDAÇÃO BB, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, exceto no tocante a seu objeto, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTÍCIPIES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS INTELECTUAIS**

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação sujeitam-se às regras da legislação específica.

**Subcláusula primeira.** Mediante instrumento próprio, que será firmado em um prazo de até 90 dias e vigorará em conjunto com o presente instrumento, devem ser acordados entre os mesmos, o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

**Subcláusula segunda.** Os direitos serão conferidos igualmente aos PARTÍCIPIES, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa. Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos PARTÍCIPIES ou outros detentores da propriedade intelectual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (ANEXO I, Documento 42593647), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 6º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o MDIC publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO**

Os PARTÍCIPIES poderão divulgar sua participação no presente Acordo, sendo obrigatória a apresentação das logomarcas dos partícipes e do Governo Federal em toda e qualquer divulgação, excetuando-se os casos previstos na Lei.9.504 de 1997.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei n o 13.019, de 2014, no art. 88 do Decreto n o 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

**Subcláusula Única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do

inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado por meio de assinatura digital, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MDIC, igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 08 de novembro de 2024.

<p>Documento assinado eletronicamente</p> <p><b>RODRIGO SOBRAL ROLLEMBERG</b></p> <p>Secretário de Economia Verde, Descarbonização e Bioindústria</p>	<p>Documento assinado eletronicamente</p> <p><b>MOISÉS SAVIAN</b></p> <p>Secretário de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental</p>	<p>Documento assinado eletronicamente</p> <p><b>KLEYTTON GUIMARÃES MORAIS</b></p> <p>Presidente Fundação Banco do Brasil</p>
---	---	--

#### TESTEMUNHAS:

<p>Documento assinado eletronicamente</p> <p><b>DANIEL CÉSAR NUNES CARDOSO</b></p> <p>CPF: ***.684.551-**</p>	<p>Documento assinado eletronicamente</p> <p><b>MARIANA DA SILVA OLIVEIRA</b></p> <p>CPF: ***.707.981-**</p>
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sobral Rollemberg, Secretário(a)**, em 08/11/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kleyttton Guimarães Moraes, Usuário Externo**, em 08/11/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Savian, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel César Nunes Cardoso, Coordenador(a)**, em 14/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Oliveira, Usuário Externo**, em 18/11/2024, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46307103** e o código CRC **50B43AE8**.

---

Minuta de Acordo de Cooperação – MROSC

Comissão de Convênio e Instrumentos Congêneres

Atualização: 29/08/2018

---

**Referência:** Processo nº 19687.003415/2024-77.

SEI nº 46307103